

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar 443/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	10	18
Data para emitir parecer:	30	10	18

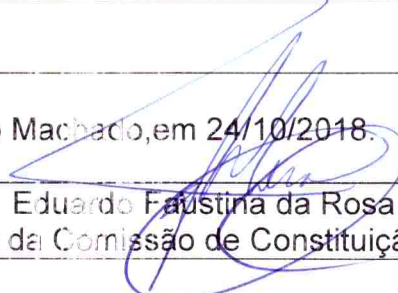
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Machado, em 24/10/2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório

Trata-se do PLC nº443/2018 que revoga e altera dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

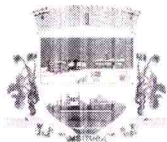
O Projeto de Lei Complementar foi protocolado nesta Casa em 16/10/2018, sendo lido em Plenário na mesma data para a devida publicidade.

Em 23 de outubro, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para examinar parecer em controle de constitucionalidade.

É o sucinto relatório

II – Análise

ANÁLISE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Sob o aspecto jurídico, a propositura merece prosseguir.

Com efeito, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal, aos Municípios compete instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais as taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, conforme art. 145, II, da Carta Política e art. 77 do Código Tributário Nacional.

Logo, tendo em vista a constitucionalidade da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, nada impede a propositura do Executivo visando adequar o valor da alíquota da taxa, conforme alteração que se pretende proceder no art. 356, da Lei 3.019, de 28 de dezembro de 2018, estabelecendo uma alíquota diferenciada de acordo com a característica do imóvel.

Ainda, verifica-se que o projeto que pretende majorar a taxa de coleta de resíduos, observa o princípio da anterioridade nonagenal, previsto no Art. 150, Inciso III, da CF.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

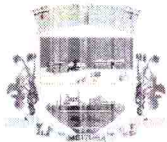
Encaminha-se acima, o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual deverá realizar Audiência Pública, para angariar informações e opiniões junto à sociedade acerca do Projeto, cumprindo o trâmite regimental do processo legislativo.

E ainda, deverá promover reunião como Executivo para sanar dúvidas do cálculo por unidades cadastradas, levando em conta o valor lançado ~~(da taxa)~~ da dívida total.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PLC nº 443/2018, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentária.

Relator

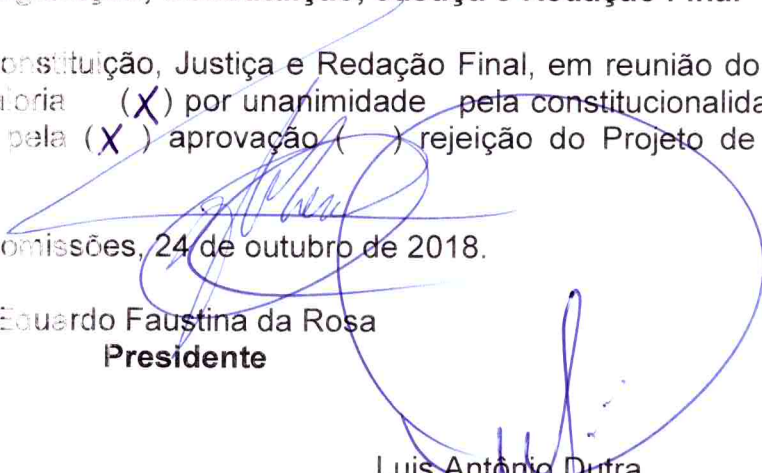



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de outubro opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei Complementar 443/2018.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Thiago Machado
Vice-Presidente


Luis Antonio Dutra
Membro